DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.149 Sexta-feira, 6 de Março de 2026

Foto: Antonio Queirós



Vereadores debatem ferry-boat, energia e mobilidade urbana

Registros na sessão ordinária também abordaram a venda do antigo Centro de Convenções e a poluição na Baía de Todos-os-Santos

Temas diversos marcaram os registros dos vereadores na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (4). Os parlamentares abordaram o aumento das tarifas do Sistema Ferry-Boat, melhorias na mobilidade urbana, o fornecimento precário de energia elétrica na Pituba e a implantação de bocas de lobo com coletores de resíduos sólidos para evitar entupimentos. Também houve manifestação sobre a venda do antigo Centro de Convenções pelo Governo do Estado da Bahia e preocupação com a poluição na Baía de Todos-os-Santos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Marta Rodrigues aponta perda de recursos do Fundeb

Vereadora denuncia falta de merenda, dificuldades em creches comunitárias e ausência de Salvador no VAAR

A vereadora Marta Rodrigues (PT) criticou, na quarta-feira (4), a condução da política educacional da Prefeitura de Salvador e afirmou que a área vive um cenário preocupante, marcado por dois problemas graves: denúncias de falta de merenda e de repasses a creches comunitárias que atendem crianças da rede municipal e a perda de cerca de R$ 100 milhões em recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Segundo Marta, Salvador fica novamente de fora do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), mecanismo de complementação da União dentro do Fundeb criado para fortalecer as redes públicas de ensino e reduzir desigualdades educacionais.

A vereadora explica que, para acessar os recursos, os municípios precisam cumprir indicadores ligados à gestão educacional e à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas. “A educação em Salvador está sendo penalizada. Ao mesmo tempo em que a cidade deixa de receber recursos importantes do Fundeb por não cumprir indicadores ligados à redução das desigualdades, também recebemos denúncias preocupantes sobre a falta de merenda e de repasses a creches comunitárias que atendem nossas crianças”, afirmou.

Foto: Antonio Queirós



Segundo Marta Rodrigues, Salvador pode ter perdido cerca de R$ 100 milhões em recursos do Fundeb

MELHORIAS

Conforme Marta, a “frustração acumulada de recursos” entre 2025 e 2026 pode chegar a perto de R$ 100 milhões. “São recursos que poderiam estar sendo investidos na melhoria da rede municipal, na infraestrutura das escolas e na aprendizagem dos estudantes”, disse.

A vereadora também destacou que o Ministério Público e seu mandato têm recebido denúncias sobre precariedade em creches comunitárias e escolas parceiras da rede municipal, com relatos de falta de merenda e dificuldades de funcionamento.

“Temos relatos de creches reduzindo o atendimento e de trabalhadoras tirando dinheiro do próprio bolso para garantir alimentação às crianças. Isso é muito grave quando falamos de unidades fundamentais para a primeira infância”, afirmou.

Como reforça Marta, as creches comunitárias são essenciais para garantir acesso à educação infantil em Salvador. “Se não fossem essas unidades parceiras, a situação da educação infantil na cidade seria ainda mais difícil”, disse. A vereadora ressaltou ainda que a maioria das crianças atendidas nessas creches pertence a famílias negras e trabalhadoras e que a cidade convive com profundas desigualdades sociais. Ela entende que “Salvador apresenta um dos piores índices de alfabetização entre as capitais brasileiras”.

Randerson pede fiscalização em ação da Prefeitura em Paripe

Vereador cobra neutralidade política em relação ao campo de futebol da Gameleira

O vereador Randerson Leal (Podemos), líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, utilizou a tribuna do Plenário Cosme de Farias, na terça-feira (3), para relatar preocupação com a situação da praça esportiva e do campo de futebol da Gameleira, no bairro de Paripe. Segundo ele, desde 2023 tem protocolado ofícios junto à Prefeitura solicitando a reforma do espaço, demanda apresentada por lideranças e moradores da comunidade.

O parlamentar afirmou ter sido informado de que funcionários da Prefeitura-Bairro do Subúrbio Ferroviário realizaram vistoria no local e estariam ligados a outro grupo político. Em plenário, Randerson fez um apelo ao prefeito Bruno Reis para que fiscalize a conduta dos servidores municipais e garantiu que o serviço público não deve ser utilizado como instrumento de disputa eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores abordam temas urbanos e ambientais em sessão na Câmara

Parlamentares trataram de mobilidade, energia, tarifa do ferry-boat, venda do Centro de Convenções da Bahia, dentre outros temas

Registros sobre temas diversos marcaram a sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (4). O vereador Claudio Tinoco (União), que presidiu os trabalhos, comentou a venda do antigo Centro de Convenções pelo Governo do Estado da Bahia. Ele criticou a operação e pediu mais transparência no processo.

Os vereadores Anderson Ninho (PDT) e Téo Senna (PSDB) reclamaram do aumento das passagens do Sistema Ferry-Boat. A partir de sexta-feira (6), segundo os parlamentares, as passagens terão um aumento de 3,61%.

"Tomei um susto quando li nos sites de notícias que a tarifa do transporte via ferry-boat vai sofrer um aumento. Até porque os ferries estão sucateados. Recentemente eu estive num deles e os banheiros, por exemplo, estão totalmente intransitáveis. Isto é um absurdo e não podemos aceitar esta situação", afirmou o vereador Anderson Ninho.

Para o vereador Téo Senna, a decisão representa mais um peso no bolso da população sem que haja qualquer melhora na qualidade do serviço prestado. "O ferry aumenta de preço, mas continua parado no tempo. O usuário paga mais caro todos os anos e recebe praticamente o mesmo serviço precário. Quem utiliza o sistema sabe, são filas intermináveis, embarcações antigas e estrutura que não acompanha a importância que essa travessia tem para a Bahia", afirmou.

Fotos: Antonio Queirós



Claudio Tinoco questionou a venda do antigo Centro de Convenções pelo Governo do Estado da Bahia

BOCA DE LOBO

Mudando de assunto, o vereador Orlando Palhinha (União) defendeu a implantação de coletores de resíduos sólidos acima das bocas de lobo. "Apresentei o Projeto de Indicação nº 13/2016 solicitando à Prefeitura a instalação desses equipamentos. Fui surpreendido ao constatar que a Prefeitura de Santo André colocou em prática a instalação de coletores de lixo acima das bocas de lobo. Mas ainda há tempo de Salvador, em época de chuvas, implantar estes equipamentos. Portanto, reapresentei minha proposição e espero que seja implantada", informou Palhinha.

> **"Tomei um susto quando li nos sites de notícias que a tarifa do transporte via ferry-boat vai sofrer um aumento. Até porque os ferries estão sucateados. Recentemente eu estive num deles e os banheiros, por exemplo, estão totalmente intransitáveis. Isto é um absurdo e não podemos aceitar esta situação"**
>
> **Anderson Ninho**

Ainda na sessão ordinária, o vereador Cezar Leite (PL) reclamou da instabilidade da energia elétrica na Pituba. Segundo ele, a carga da energia elétrica não chega de forma adequada nos estabelecimentos comerciais, sequer nas residências do bairro. "Mas quando postei este conteúdo nas redes sociais, fiquei ciente que esta situação ocorre em toda Salvador. Além disso, há diversas quedas de luz na cidade", afirmou o vereador.

Ele disse que notificou a Neoenergia e aguarda a resposta da empresa. Também frisou que, se não houver uma resposta da Neoenergia, entrará em contato com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) para buscar uma solução para o problema.

MOBILIDADE URBANA

Mobilidade urbana também foi tema da sessão. O vereador Randerson Leal (Podemos), líder da oposição, parabenizou Diego Brito, superintendente da Transalvador pelos números positivos no trânsito de Salvador. "Afinal, houve, em 2025, uma redução de 11% nos óbitos no trânsito da cidade. Esta situação é consequência de melhorias na mobilidade urbana e também de iniciativas parlamentares, como o projeto de lei (PL nº 156/2024) de minha autoria, de implantação da motofaixa", pontuou.

Por sua vez, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) registrou preocupação com a Baía de Todos-os-Santos, que, segundo ela, vem tendo sua beleza prejudicada pelo aumento da poluição. Um laudo do Inema apontou a presença de contaminação por nitrato de cobre.



Téo Senna reclamou do aumento das passagens do Sistema Ferry-Boat



Randerson Leal ressaltou a implantação da motofaixa em Salvador

CÂMARA MUNICIPAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação dos Servidores em Transportes e Trânsito do Município (ASTRAM) – Sr. Judário Santos – representante – assunto inerente.
2 – Coordenação da Casa Marielle Franco Brasil/GT Diminizador da Rede de Enfrentamento as Mulheres de Salvador – Sra. Sandra Munõz – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PP**	**05′**
4	**UNIÃO**	**08′**
5	**PDT**	**04′**
6	**PSOL**	**05′**
7	**PSDB**	**07′**
8	**PSD**	**02′**
9	**DC**	**05′**
10	**PL**	**05′**
11	**PCdoB**	**05′**
12	**REPUBLICANOS**	**04′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 30/26.....Solidariedade à luta do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, Sindseps, que teve seus diretores Bruno da Cruz Carianha, Marcelo da Rocha Oliveira e Helivaldo Passos de Alcântara demitidos pela Prefeitura de Salvador após a participação e mobilização em defesa da negociação do reajuste salarial da categoria.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 31/26.....Aplausos aos pesquisadores que viabilizaram a identificação, localização e confirmação arqueológica do Sítio Arqueológico Cemitério dos Africanos do Campo da Pólvora, em Salvador, descoberta de magnitude histórica e patrimonial inestimável para a memória afro-brasileira e para a humanidade.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 32/26.....Aplauso ao Desembargador pelo início de sua gestão como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com ênfase em sua atuação e nos relevantes serviços prestados à cidade de Salvador ao longo de sua trajetória na magistratura.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 33/26.....Aplausos ao ato que revogou o Decreto n.º 12.600, de 28 de agosto de 2025.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 34/26.....Aplausos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) pela atuação institucional decisiva que viabilizou o cadastramento, a proteção e a homologação do registro do Sítio Arqueológico Cemitério dos Africanos do Campo da Pólvora, em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 35/26.....Aplausos e Congratulações ao Hospital Santa Isabel (HSI) pelo reconhecimento como primeiro Reference Site da Siemens Healthineers na América latina, tornando-o referência global em medicina nuclear após reconhecimento internacional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 60/26.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 5 anos de inauguração da Maternidade Maria da Conceição de Jesus, em reconhecimento à sua relevância na assistência materno-infantil e aos serviços prestados à população de Salvador, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 61/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Projeto Elas Lideram, com data e horas a serem marcados posteriormente.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ISABELA SOUSA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 02/2026

Salvador, 04 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste do vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas e institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade, estabelece diretrizes estruturantes e consolida políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador, na forma que indica."

O presente projeto faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município.

Nesta proposição, estão contemplados reajustes para o Magistério Público Municipal, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso do Magistério, bem como a Tabela de Incentivo à Qualidade da Gestão Escolar, prevista na Lei nº 8.722/ 2014.

A proposta contempla ainda o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para os cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os cargos de provimento efetivo do plano geral dos servidores previsto na Lei nº 8.629/2014, bem como dos cargos previstos no Plano dos Profissionais de Saúde – Lei nº 7.867/2010, Guarda Civil Municipal – Lei nº 9.640/2022 e Agente de Trânsito – Lei Complementar nº 87/2024, extensivo aos servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de maio de 2026.

O Projeto de Lei prevê, ainda, reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para cargos em comissão, funções de confiança, Conselheiros Tutelares e para a Bolsa de Complementação Educacional do estágio obrigatório, além de autorizar as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários dos seus empregados dispondo ainda acerca da extensão do prazo do abono para Agentes de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e para Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico com carga horária de 20h, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20h e do reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas parlamentares, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01 de maio de 2026.

O Projeto de Lei também institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade, com a finalidade de promover, mediante ações estruturantes, a equidade educacional, elevar a qualidade da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais, fortalecer a permanência escolar e ampliar oportunidades formativas para os estudantes.

O Programa Nossa Escola Equidade está organizado nos eixos Qualidade da Aprendizagem, Trajetórias de Futuro, Protagonismo Estudantil e Permanência Escolar, com a proposta de autorizar o Poder Executivo, mediante regulamentação específica, a criar Prêmios, instituir bolsas educacionais e ações para o fortalecimento do protagonismo estudantil.

A execução observará compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Dispõe sobre o reajuste do vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas e institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade, estabelece diretrizes estruturantes e consolida políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica reajustada no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a Tabela de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão Escolar do Magistério Público Municipal, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 5º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 7º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados nas Leis nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e nº 8.722, de 22 de dezembro de 201, na forma dos Anexos VII a IX desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 3.049,52 (três mil e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o artigo 4º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROVENTOS E RENDA MENSAIS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS COM BENEFÍCIO SEM PARIDADE

Art. 17. Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas com benefício sem paridade ficam majorados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo aos aposentados oriundos do Poder Legislativo com benefício sem paridade

CAPÍTULO IV

DO MARCO LEGAL DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Art. 18. Fica instituído o Programa Nossa Escola Equidade como política pública integrada da Rede Municipal de Ensino de Salvador, com a finalidade de promover mediante ações estrurantes a equidade educacional, elevar a qualidade da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais, fortalecer a permanência escolar e ampliar oportunidades formativas para os estudantes.

Art. 19. O Programa estrutura-se nos seguintes eixos:

I. permanência escolar;
II. trajetórias de futuro;
III. protagonismo estudantil;
IV. qualidade da aprendizagem.

Art. 20. São objetivos do Programa:

I. reduzir desigualdades educacionais;
II. elevar indicadores de alfabetização e aprendizagem;
III. fortalecer a permanência escolar;
IV. estimular o protagonismo estudantil;
V. qualificar ambientes e processos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Seção I

Da Permanência Escolar

Art. 21. Fica autorizada a instituição da Bolsa Presença EJA, no valor de até R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedida durante o respectivo ano letivo, nos termos do regulamento, como medida de incentivo à permanência e à regularidade da frequência escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de elegibilidade, forma de pagamento, mecanismos de controle, limites quantitativos e procedimentos de acompanhamento.

§ 2º Poderão ser priorizados estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

§ 3º O benefício possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária.

§ 4º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido em ato do Poder Executivo.

Seção II

Das Trajetórias de Futuro

Art. 22. O eixo Trajetórias de Futuro visa ampliar horizontes educacionais e profissionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo acesso a oportunidades formativas, preparação para ingresso em instituições técnicas e de ensino superior e estímulo à continuidade dos estudos.

Art. 23. Para os fins do art. 22 desta Lei, fica autorizada a instituição de bolsas educacionais, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinadas:

I. à preparação para acesso a instituições públicas de educação técnica e profissional;
II. à participação em programas educacionais realizados em parceria com universidades públicas ou outras instituições públicas de ensino superior.

§ 1º A regulamentação poderá estabelecer:

I. critérios de elegibilidade;
II. desempenho escolar mínimo;
III. frequência nas atividades formativas;
IV. metas individuais de aprendizagem;
V. critérios de priorização;
VI. limites quantitativos anuais;
VII. outros critérios definidos em regulamento.

§ 2º As bolsas terão natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não geram direito adquirido e dependerão de disponibilidade orçamentária anual.

§ 3º A implementação do disposto no *caput* deste artigo poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento definido em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Protagonismo Estudantil

Art. 24. O eixo Protagonismo Estudantil compreende ações destinadas ao desenvolvimento da autonomia, liderança, participação democrática e responsabilidade cidadã dos estudantes, como dimensão estruturante da formação integral.

Art. 25. Fica instituída a Iniciativa Aluno Líder, Escola Viva, no âmbito do eixo Protagonismo Estudantil do Programa Nossa Escola Equidade, destinada ao fortalecimento da participação dos estudantes e à promoção de ações de monitoria e apoio pedagógico entre pares no ambiente escolar.

§ 1º A iniciativa destina-se a estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salvador, selecionados em razão de seu perfil de liderança, responsabilidade e desempenho escolar compatíveis com os objetivos formativos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os estudantes participantes atuarão como alunos líderes, desenvolvendo atividades de apoio, incentivo e colaboração com outros estudantes da unidade escolar, especialmente por meio de ações de monitoria em atividades pedagógicas orientadas pela equipe escolar.

§ 3º A iniciativa tem por finalidade desenvolver competências socioemocionais, habilidades de liderança, responsabilidade cidadã, espírito de cooperação e engajamento com a comunidade escolar.

§ 4º Fica autorizada a instituição de bolsa educacional, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada aos estudantes participantes durante o respectivo ano letivo.

§ 5º A concessão da bolsa dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de seleção, desempenho escolar mínimo, frequência nas atividades formativas, mecanismos de acompanhamento e limites quantitativos.

§ 6º A bolsa possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária anual.

§ 7º A participação na iniciativa possui caráter exclusivamente pedagógico e formativo, não gerando vínculo funcional, empregatício ou administrativo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Seção IV

Da Qualidade da Aprendizagem

Art. 26. Por meio do Eixo Qualidade da Aprendizagem o objetivo do Programa é a melhoria progressiva e mensurável dos indicadores educacionais da rede municipal de Ensino, especialmente nos níveis de alfabetização.

Art. 27. Fica instituído o Prêmio Escola com Equidade, destinado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho e evolução nos indicadores educacionais aferidos por avaliação oficial padronizada, considerando-se metas previamente estabelecidas e critérios de redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios de aferição, elegibilidade, classificação e premiação serão definidos em regulamento.

§ 2º O Prêmio Escola com Equidade será financiado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana – PDDES, mediante repasse institucional à unidade escolar contemplada.

§ 3º Os recursos serão definidos em regulamento específico e destinar-se-ão exclusivamente ao fortalecimento de ações pedagógicas e à melhoria do ambiente de aprendizagem, observadas as regras do PDDES e da prestação de contas correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 28. O Programa Nossa Escola Equidade propõe intervenções estruturantes com alcance de gestão transversal no âmbito da grade orçamentária da educação, sendo que as despesas de execução desta lei serão apropriadas nas dotações vigentes no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I – o reajuste que trata os arts. 1º e 3º desta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2026;

II - o reajuste de que tratam os arts. 2º e 4º ao 17 desta Lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros a 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de março de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.565,32	2.566,89	2.621,68	2.687,23	2.754,39	2.823,26	2.893,85	2.966,19	3.040,34	3.116,36	3.194,27	3.274,12	3.355,98	3.439,88	3.525,88
	2	3.152,50	3.231,33	3.312,12	3.394,90	3.479,79	3.566,78	3.655,94	3.747,35	3.841,02	3.937,04	4.035,46	4.136,36	4.239,76	4.345,75	4.454,38
	3	3.963,43	4.062,53	4.164,08	4.268,18	4.374,88	4.484,26	4.596,36	4.711,28	4.829,06	4.949,78	5.073,53	5.200,36	5.330,37	5.463,64	5.600,23
	4	4.963,18	5.087,27	5.214,45	5.344,82	5.478,44	5.615,39	5.755,78	5.899,68	6.047,16	6.198,34	6.353,30	6.512,13	6.674,94	6.841,82	7.012,86

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	5.130,63	5.133,80	5.243,38	5.374,47	5.508,83	5.646,56	5.787,73	5.932,42	6.080,74	6.232,76	6.388,57	6.548,29	6.712,00	6.879,81	7.051,81
	2	6.305,00	6.462,62	6.624,19	6.789,79	6.959,54	7.133,52	7.311,88	7.494,66	7.682,03	7.874,08	8.070,94	8.272,72	8.479,54	8.691,52	8.908,81
	3	7.926,79	8.124,96	8.328,09	8.536,29	8.749,70	8.968,43	9.192,65	9.422,46	9.658,02	9.899,47	10.146,9 6	10.400,6 3	10.660,6 6	10.927,1 8	11.200,3 5
	4	9.926,38	10.174,55	10.428,92	10.689,6 5	10.956,8 7	11.230,8 0	11.511,5 7	11.799,3 6	12.094,3 5	12.396,7 1	12.706,6 2	13.024,2 9	13.349,9 0	13.683,6 3	14.025,7 3

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.866,59	1.913,25	1.961,08	2.010,11	2.060,36	2.111,88	2.164,68	2.218,80	2.274,26	2.331,12	2.389,39	2.449,13	2.510,36	2.573,12	2.637,45
	2	1.959,92	2.008,94	2.059,14	2.110,63	2.163,40	2.217,49	2.272,92	2.329,74	2.387,98	2.447,68	2.508,89	2.571,61	2.635,89	2.701,77	2.769,33
	3	2.053,26	2.104,59	2.157,21	2.211,14	2.266,44	2.323,09	2.381,18	2.440,70	2.501,72	2.564,26	2.628,37	2.694,09	2.761,44	2.830,47	2.901,23

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	3.733,16	3.826,48	3.922,15	4.020,19	4.120,69	4.223,72	4.329,32	4.437,54	4.548,50	4.662,20	4.778,75	4.898,22	5.020,68	5.146,18	5.274,84
	2	3.919,84	4.017,84	4.118,29	4.221,24	4.326,79	4.434,94	4.545,82	4.659,47	4.775,95	4.895,36	5.017,73	5.143,17	5.271,76	5.403,56	5.538,65
	3	4.106,48	4.209,15	4.314,38	4.422,23	4.532,78	4.646,09	4.762,26	4.881,33	5.003,36	5.128,46	5.256,66	5.388,08	5.522,79	5.660,85	5.802,37

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	144,56
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	332,48
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	375,84
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	187,92
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	433,67

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.366,28
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.187,88
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.253,40	3.334,73	3.418,10	3.503,56	3.591,14	3.680,92	3.772,95
			8-14	2.736,97	2.805,40	2.875,53	2.947,42	3.021,11	3.096,63	3.174,05
			1-7	2.302,52	2.360,08	2.419,08	2.479,56	2.541,55	2.605,09	2.561,11
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.655,82	2.722,22	2.790,28	2.860,03	2.931,53	3.004,82	3.079,94
			8-14	2.234,25	2.290,11	2.347,36	2.406,05	2.466,20	2.527,85	2.591,05
			1-7	1.879,60	1.926,59	1.974,75	2.024,12	2.074,73	2.126,59	2.179,76
	TÉCNICO		15-21	1.892,37	1.939,68	1.988,17	2.037,88	2.088,82	2.141,04	2.194,57
NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	1.591,99	1.631,79	1.672,58	1.714,39	1.757,25	1.801,19	1.846,22
			1-7	1.339,28	1.372,76	1.407,08	1.442,26	1.478,32	1.515,27	1.553,16
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.792,70	1.837,51	1.883,45	1.930,54	1.978,80	2.028,27	2.078,98
			8-14	1.508,13	1.545,84	1.584,48	1.624,09	1.664,70	1.706,31	1.748,97
			1-7	1.268,74	1.300,46	1.332,97	1.366,29	1.400,45	1.435,46	1.471,35

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	4.917,97	5.040,92	5.166,95	5.296,12	5.428,52	5.564,24	5.703,34
			8-14	4.137,32	4.240,75	4.346,77	4.455,44	4.566,83	4.681,00	4.798,02
			1-7	3.480,58	3.567,60	3.656,79	3.748,21	3.841,91	3.937,96	4.036,41
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.533,46	2.596,80	2.661,72	2.728,26	2.796,47	2.866,38	2.938,04
			8-14	2.131,31	2.184,60	2.239,21	2.295,19	2.352,57	2.411,39	2.471,67
			1-7	1.793,00	1.837,83	1.883,77	1.930,87	1.979,14	2.028,62	2.079,33
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.646,75	1.687,92	1.730,12	1.773,37	1.817,70	1.863,15	1.909,72
			8-14	1.385,35	1.419,99	1.455,49	1.491,87	1.529,17	1.567,40	1.606,59
			1-7	1.165,45	1.194,59	1.224,45	1.255,06	1.286,44	1.318,60	1.351,56
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.646,75	1.687,92	1.730,12	1.773,37	1.817,70	1.863,15	1.909,72
			8-14	1.385,35	1.419,99	1.455,49	1.491,87	1.529,17	1.567,40	1.606,59
			1-7	1.165,45	1.194,59	1.224,45	1.255,06	1.286,44	1.318,60	1.351,56
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.222,83	1.253,40	1.284,74	1.316,86	1.349,78	1.383,52	1.418,11
			8-14	1.028,73	1.054,44	1.080,80	1.107,82	1.135,52	1.163,91	1.193,01
			1-7	865,43	887,07	909,24	931,97	955,27	979,16	1.003,63

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	11.803,42	12.098,51	12.400,97	12.711,00	13.028,77	13.354,49	13.688,35
			8-14	9.929,81	10.178,05	10.432,51	10.693,32	10.960,65	11.234,67	11.515,53
			1-7	8.353,60	8.562,44	8.776,50	8.995,92	9.220,81	9.451,34	9.687,62
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22
			8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.337,87	4.446,32	4.557,48	4.671,41	4.788,20	4.907,90	5.030,60
			8-14	3.649,30	3.740,53	3.834,05	3.929,90	4.028,14	4.128,85	4.232,07
			1-7	3.070,03	3.146,78	3.225,45	3.306,09	3.388,74	3.473,46	3.560,29
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.541,11	3.629,64	3.720,38	3.813,39	3.908,72	4.006,44	4.106,60
			8-14	2.979,01	3.053,49	3.129,82	3.208,07	3.288,27	3.370,48	3.454,74
			1-7	2.506,14	2.568,79	2.633,01	2.698,84	2.766,31	2.835,47	2.906,35
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.523,15	2.586,23	2.650,89	2.717,16	2.785,09	2.854,71	2.926,08
			8-14	2.122,64	2.175,71	2.230,10	2.285,85	2.343,00	2.401,57	2.461,61
			1-7	1.785,70	1.755,56	1.799,45	1.844,43	1.890,54	1.937,81	1.986,25
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.228,62	3.309,34	3.392,07	3.476,87	3.563,79	3.652,89	3.744,21
			8-14	2.716,13	2.784,03	2.853,63	2.924,97	2.998,10	3.073,05	3.149,87
			1-7	2.284,98	2.342,11	2.400,66	2.460,68	2.522,19	2.585,25	2.649,88
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29
			8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.195,67	2.250,56	2.306,82	2.364,49	2.423,60	2.484,19	2.546,30
			8-14	1.847,14	1.893,32	1.940,65	1.989,17	2.038,89	2.089,87	2.142,11
			1-7	1.553,93	1.592,78	1.632,60	1.673,42	1.715,25	1.758,13	1.802,09
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.195,67	2.250,56	2.306,82	2.364,49	2.423,60	2.484,19	2.546,30
			8-14	1.847,14	1.893,32	1.940,65	1.989,17	2.038,89	2.089,87	2.142,11
			1-7	1.553,93	1.592,78	1.632,60	1.673,42	1.715,25	1.758,13	1.802,09
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.630,39	1.671,15	1.712,93	1.755,76	1.799,65	1.844,64	1.890,76
			8-14	1.371,59	1.405,88	1.441,03	1.477,06	1.513,98	1.551,83	1.590,63
			1-7	1.153,88	1.182,72	1.212,29	1.242,59	1.273,66	1.305,50	1.338,14

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	969,73
Analista Fazendário	1.193,53

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.288,84
Auditor Fiscal	1.989,23
Analista Fazendário	1.591,33

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.634,93

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82

	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53
	12	3.282,67
	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.092,97
	2	1.153,08
	3	1.216,51
	4	1.283,42
	5	1.354,00
	6	1.428,48

	7	1.507,04
	8	1.589,92
	9	1.677,38
	10	1.769,63
	11	1.866,95
	12	1.969,64
	13	2.077,97
	14	2.192,26
	15	2.312,84

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.024,66
	2	1.081,01
	3	1.140,47

	4	1.203,19
	5	1.269,38
	6	1.339,19
	7	1.412,85
	8	1.490,55
	9	1.572,53
	10	1.659,03
	11	1.750,28
	12	1.846,54
	13	1.948,10
	14	2.055,25
	15	2.168,27

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,22
	2	1.441,36
	3	1.520,63

	4	1.604,27
	5	1.692,49
	6	1.785,59
	7	1.883,79
	8	1.987,40
	9	2.096,71
	10	2.212,02
	11	2.333,68
	12	2.462,04
	13	2.597,46
	14	2.740,32
	15	2.891,04

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	2.732,46
	2	2.882,74

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	3	3.041,30
	4	3.208,56
	5	3.385,03
	6	3.571,21
	7	3.767,62
	8	3.974,84
	9	4.193,45
	10	4.424,09
	11	4.667,41
	12	4.924,12
	13	5.194,93
	14	5.480,66
	15	5.782,09

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROL	1	3.415,54
	2	3.603,39

E SANITÁRIO	3	3.801,58
	4	4.010,66
	5	4.231,26
	6	4.463,98
	7	4.709,50
	8	4.968,52
	9	5.241,80
	10	5.530,10
	11	5.834,25
	12	6.155,14
	13	6.493,67
	14	6.850,82
	15	7.227,62

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98
	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44
	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
iiCARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98
	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44
	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,20
	2	1.441,34
	3	1.520,61
	4	1.604,24
	5	1.692,47
	6	1.785,57
	7	1.883,77
	8	1.987,38
	9	2.096,69
	10	2.212,00
	11	2.333,66
	12	2.462,01
	13	2.597,41
	14	2.740,28
	15	2.890,99

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82
	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53
	12	3.282,67
	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.643,16
	2	3.843,52
	3	4.054,91
	4	4.277,93
	5	4.513,22
	6	4.761,44
	7	5.023,32
	8	5.299,60
	9	5.591,08
	10	5.898,59
	11	6.223,02
	12	6.565,28
	13	6.926,38
	14	7.307,33
	15	7.709,23

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.553,94
	2	4.804,41
	3	5.068,64
	4	5.347,42
	5	5.641,53
	6	5.951,81
	7	6.279,16
	8	6.624,51

	9	6.988,86
	10	7.373,25
	11	7.778,78
	12	8.206,61
	13	8.657,96
	14	9.134,16
	15	9.636,53

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.612,53
	2	5.921,22
	3	6.246,88
	4	6.590,47
	5	6.952,94
	6	7.335,36
	7	7.738,80
	8	8.164,43

	9	8.613,48
	10	9.087,22
	11	9.587,02
	12	10.114,30
	13	10.670,58
	14	11.257,47
	15	11.876,63

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	9.006,45
	2	9.501,80
	3	10.024,40
	4	10.575,74
	5	11.157,40
	6	11.771,06
	7	12.418,47
	8	13.101,48

	9	13.822,05
	10	14.582,27
	11	15.384,29
	12	16.230,44
	13	17.123,10
	14	18.064,87
	15	19.058,44

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL																					
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII
GCM - Inspetor														2.903,17	2.975,15	3.050,15	3.126,40					
GCM - Subinspetor											2.604,72	2.669,84	2.736,58	2.806,00	2.875,12	2.947,00	3.020,67					
GCM - Classe Distinta							2.365,95	2.395,37	2.455,25	2.516,64	2.579,55	2.644,04	2.710,14	2.777,89	2.847,34	2.918,52						
GCM - 1ª Classe					2.096,70	2.149,12	2.202,85	2.257,92	2.314,37	2.372,24	2.431,54	2.492,32	2.554,63	2.618,49	2.683,95	2.751,06	2.819,84					
GCM - 2ª Classe				1.928,18	1.976,38	2.025,79	2.076,44	2.128,35	2.181,56	2.236,10	2.292,00	2.349,30	2.408,03	2.468,23	2.529,93	2.593,18	2.658,00	2.724,46				
GCM - 3ª Classe	1.773,21	1.817,54	1.862,98	1.909,55	1.957,29	2.006,22	2.056,38	2.107,79	2.160,49	2.214,50	2.269,86	2.326,61	2.384,77	2.444,41	2.505,51	2.568,15	2.632,36					
ESPECIAL										2.853,69	2.925,04	2.998,16	3.073,12	3.149,94	3.228,69	3.309,41	3.392,14	3.476,95	3.563,87	3.652,97	3.744,29	3.837,89
1ª CLASSE							2.560,02	2.624,02	2.689,62	2.756,86	2.825,78	2.896,43	2.968,84	3.043,06	3.119,14	3.197,11	3.277,04	3.358,97	3.442,94	3.529,01	3.617,24	3.707,67

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																					
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII
ESPECIAL										2.853,69	2.925,04	2.998,16	3.073,12	3.149,94	3.228,69	3.309,41	3.392,14	3.476,95	3.563,87	3.652,97	3.744,29	3.837,89
1ª CLASSE							2.560,02	2.624,02	2.689,62	2.756,86	2.825,78	2.896,43	2.968,84	3.043,06	3.119,14	3.197,11	3.277,04	3.358,97	3.442,94	3.529,01	3.617,24	3.707,67

2ª CLASSE					2.296,57	2.353,98	2.412,84	2.473,16	2.534,99	2.598,37	2.663,33	2.729,91	2.798,16	2.868,12	2.939,82	3.013,31	3.088,64	3.165,85	3.245,00	3.326,13	3.409,29	3.494,52	3.581,88	3.671,43								
3ª CLASSE	2.060,23	2.111,73	2.164,53	2.218,64	2.274,11	2.330,96	2.389,23	2.448,96	2.510,18	2.572,94	2.637,27	2.703,20	2.770,78	2.840,05	2.911,05	2.983,83	3.058,43	3.134,89	3.213,26	3.293,59	3.375,93	3.460,33	3.546,84									

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	964,92
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.419,80
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.791,95
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.315,71
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.660,42
Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.749,36
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.265,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.507,99
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	16.605,68

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**GRAU**	**VENCIMENTO**
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**405,27**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**559,74**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**711,26**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**838,10**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**934,16**

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL**	**VALOR**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**1.445,55**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**3.324,78**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**3.758,43**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**1.879,22**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**4.336,66**

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**VALOR**
Chefe de Secretaria Escolar	**722,77**

ANEXO X

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**144,56**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**332,48**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**375,84**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**187,92**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**433,67**

ANEXO XI

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.816,95
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.380,83
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.004,91
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.320,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.949,63
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.190,42
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.441,03

MOÇÃO Nº 36/26.....Aplausos ao Padre Édson Menezes, novo vigário-geral da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SILVIO HUMBERTO.

MOÇÃO Nº 37/26.....Aplausos pela realização do Carnaval do Pelô 2026, em reconhecimento à sua grandiosidade, ao fortalecimento da cultura afro-brasileira, à valorização das tradições populares e à relevante contribuição para a economia, a inclusão social e a projeção cultural de Salvador e da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 38/26.....Aplausos aos 80 anos da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.



EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 02/2026

Salvador, 06 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento a Mensagem nº 02/2026, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta veneranda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2026, que "Dispõe sobre o reajuste do vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas e institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade, estabelece diretrizes estruturantes e consolida políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador, na forma que indica."

A apresentação do presente substitutivo tem por objetivo inicialmente modificar o texto da ementa para deixar claro que o reajuste se aplica a diversas categorias de servidores públicos, incluindo o Magistério Público Municipal. Ademais, pretende-se ainda ajustar os anexos do projeto de lei: o Anexo III foi reformulado, o Anexo X excluído por repetição já que seu conteúdo consta do Anexo II, tendo sido renumerados os demais.

Assim, são esses os pontos que merecem modificações no Projeto de Lei nº 27/2026, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando a solicitação de que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, incluindo o Magistério Público Municipal, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade que estabelece diretrizes estruturantes e consolida políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica reajustada no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a Tabela de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão Escolar do Magistério Público Municipal, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 5º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 7º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados nas Leis nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos VII a IX desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 3.049,52 (três mil e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o artigo 4º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROVENTOS E RENDA MENSAIS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS COM BENEFÍCIO SEM PARIDADE

Art. 17. Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas com benefício sem paridade ficam majorados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo aos aposentados oriundos do Poder Legislativo com benefício sem paridade

CAPÍTULO IV

DO MARCO LEGAL DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Art. 18. Fica instituído o Programa Nossa Escola Equidade como política pública integrada da Rede Municipal de Ensino de Salvador, com a finalidade de promover mediante ações estrurantes a equidade educacional, elevar a qualidade da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais, fortalecer a permanência escolar e ampliar oportunidades formativas para os estudantes.

Art. 19. O Programa estrutura-se nos seguintes eixos:

I - permanência escolar;
II - trajetórias de futuro;
III - protagonismo estudantil;
IV - qualidade da aprendizagem.

Art. 20. São objetivos do Programa:

I - reduzir desigualdades educacionais;
II - elevar indicadores de alfabetização e aprendizagem;
III - fortalecer a permanência escolar;
IV - estimular o protagonismo estudantil;
V - qualificar ambientes e processos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Seção I

Da Permanência Escolar

Art. 21. Fica autorizada a instituição da Bolsa Presença EJA, no valor de até R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedida durante o respectivo ano letivo, nos termos do regulamento, como medida de incentivo à permanência e à regularidade da frequência escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de elegibilidade, forma de pagamento, mecanismos de controle, limites quantitativos e procedimentos de acompanhamento.

§ 2º Poderão ser priorizados estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

§ 3º O benefício possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária.

§ 4º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido em ato do Poder Executivo.

Seção II

Das Trajetórias de Futuro

Art. 22. O eixo Trajetórias de Futuro visa ampliar horizontes educacionais e profissionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo acesso a oportunidades formativas, preparação para ingresso em instituições técnicas e de ensino superior e estímulo à continuidade dos estudos.

Art. 23. Para os fins do art. 22 desta Lei, fica autorizada a instituição de bolsas educacionais, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinadas:

I - à preparação para acesso a instituições públicas de educação técnica e profissional;
II - à participação em programas educacionais realizados em parceria com universidades públicas ou outras instituições públicas de ensino superior.

§ 1º A regulamentação poderá estabelecer:

I - critérios de elegibilidade;
II - desempenho escolar mínimo;
III - frequência nas atividades formativas;
IV - metas individuais de aprendizagem;
V - critérios de priorização;
VI - limites quantitativos anuais;
VII - outros critérios definidos em regulamento.

§ 2º As bolsas terão natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não geram direito adquirido e dependerão de disponibilidade orçamentária anual.

§ 3º A implementação do disposto no *caput* deste artigo poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento definido em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Protagonismo Estudantil

Art. 24. O eixo Protagonismo Estudantil compreende ações destinadas ao desenvolvimento da autonomia, liderança, participação democrática e responsabilidade cidadã dos estudantes, como dimensão estruturante da formação integral.

Art. 25. Fica instituída a Iniciativa Aluno Líder, Escola Viva, no âmbito do eixo Protagonismo Estudantil do Programa Nossa Escola Equidade, destinada ao fortalecimento da participação dos estudantes e à promoção de ações de monitoria e apoio pedagógico entre pares no ambiente escolar.

§ 1º A iniciativa destina-se a estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salvador, selecionados em razão de seu perfil de liderança, responsabilidade e desempenho escolar compatíveis com os objetivos formativos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os estudantes participantes atuarão como alunos líderes, desenvolvendo atividades de apoio, incentivo e colaboração com outros estudantes da unidade escolar, especialmente por meio de ações de monitoria em atividades pedagógicas orientadas pela equipe escolar.

§ 3º A iniciativa tem por finalidade desenvolver competências socioemocionais, habilidades de liderança, responsabilidade cidadã, espírito de cooperação e engajamento com a comunidade escolar.

§ 4º Fica autorizada a instituição de bolsa educacional, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada aos estudantes participantes durante o respectivo ano letivo.

§ 5º A concessão da bolsa dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de seleção, desempenho escolar mínimo, frequência nas atividades formativas, mecanismos de acompanhamento e limites quantitativos.

§ 6º A bolsa possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária anual.

§ 7º A participação na iniciativa possui caráter exclusivamente pedagógico e formativo, não gerando vínculo funcional, empregatício ou administrativo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Seção IV

Da Qualidade da Aprendizagem

Art. 26. Por meio do Eixo Qualidade da Aprendizagem o objetivo do Programa é a melhoria progressiva e mensurável dos indicadores educacionais da rede municipal de Ensino, especialmente nos níveis de alfabetização.

Art. 27. Fica instituído o Prêmio Escola com Equidade, destinado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho e evolução nos indicadores educacionais aferidos por avaliação oficial padronizada, considerando-se metas previamente estabelecidas e critérios de redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios de aferição, elegibilidade, classificação e premiação serão definidos em regulamento.

§ 2º O Prêmio Escola com Equidade será financiado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana – PDDES, mediante repasse institucional à unidade escolar contemplada.

§ 3º Os recursos serão definidos em regulamento específico e destinar-se-ão exclusivamente ao fortalecimento de ações pedagógicas e à melhoria do ambiente de aprendizagem, observadas as regras do PDDES e da prestação de contas correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Programa Nossa Escola Equidade propõe intervenções estruturantes com alcance de gestão transversal no âmbito da grade orçamentária da educação, sendo que as despesas de execução desta lei serão apropriadas nas dotações vigentes no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I – o reajuste que trata os arts. 1º e 3º desta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026;

II - o reajuste de que tratam os arts. 2º e 4º ao 16 desta lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros a 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de março de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.565,32	2.566,89	2.621,68	2.687,23	2.754,39	2.823,26	2.893,85	2.966,19	3.040,34	3.116,36	3.194,27	3.274,12	3.355,98	3.439,88	3.525,88
	2	3.152,50	3.231,33	3.312,12	3.394,90	3.479,79	3.566,78	3.655,94	3.747,35	3.841,02	3.937,04	4.035,46	4.136,36	4.239,76	4.345,75	4.454,38
	3	3.963,43	4.062,53	4.164,08	4.268,18	4.374,88	4.484,26	4.596,36	4.711,28	4.829,06	4.949,78	5.073,53	5.200,36	5.330,37	5.463,64	5.600,23
	4	4.963,18	5.087,27	5.214,45	5.344,82	5.478,44	5.615,39	5.755,78	5.899,68	6.047,16	6.198,34	6.353,30	6.512,13	6.674,94	6.841,82	7.012,86

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	5.130,63	5.133,80	5.243,38	5.374,47	5.508,83	5.646,56	5.787,73	5.932,42	6.080,74	6.232,76	6.388,57	6.548,29	6.712,00	6.879,81	7.051,81
	2	6.305,00	6.462,62	6.624,19	6.789,79	6.959,54	7.133,52	7.311,88	7.494,66	7.682,03	7.874,08	8.070,94	8.272,72	8.479,54	8.691,52	8.908,81
	3	7.926,79	8.124,96	8.328,09	8.536,29	8.749,70	8.968,43	9.192,65	9.422,46	9.658,02	9.899,47	10.146,96	10.400,63	10.660,66	10.927,18	11.200,35
	4	9.926,38	10.174,55	10.428,92	10.689,65	10.956,87	11.230,80	11.511,57	11.799,36	12.094,35	12.396,71	12.706,62	13.024,29	13.349,90	13.683,63	14.025,73

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.866,59	1.913,25	1.961,08	2.010,11	2.060,36	2.111,88	2.164,68	2.218,80	2.274,26	2.331,12	2.389,39	2.449,13	2.510,36	2.573,12	2.637,45
	2	1.959,92	2.008,94	2.059,14	2.110,63	2.163,40	2.217,49	2.272,92	2.329,74	2.387,98	2.447,68	2.508,89	2.571,61	2.635,89	2.701,77	2.769,33
	3	2.053,26	2.104,59	2.157,21	2.211,14	2.266,44	2.323,09	2.381,18	2.440,70	2.501,72	2.564,26	2.628,37	2.694,09	2.761,44	2.830,47	2.901,23

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	3.733,16	3.826,48	3.922,15	4.020,19	4.120,69	4.223,72	4.329,32	4.437,54	4.548,50	4.662,20	4.778,75	4.898,22	5.020,68	5.146,18	5.274,84
	2	3.919,84	4.017,84	4.118,29	4.221,24	4.326,79	4.434,94	4.545,82	4.659,47	4.775,95	4.895,36	5.017,73	5.143,17	5.271,76	5.403,56	5.538,65
	3	4.106,48	4.209,15	4.314,38	4.422,23	4.532,78	4.646,09	4.762,26	4.881,33	5.003,36	5.128,46	5.256,66	5.388,08	5.522,79	5.660,85	5.802,37

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	144,66
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	332,48
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	375,84
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	187,92
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	433,67

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.366,28
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.366,28
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.253,40	3.334,73	3.418,10	3.503,56	3.591,14	3.680,92	3.772,95
			8-14	2.736,97	2.805,40	2.875,53	2.947,42	3.021,11	3.096,63	3.174,05
			1-7	2.302,52	2.360,08	2.419,08	2.479,56	2.541,55	2.605,09	2.670,22
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.655,82	2.722,22	2.790,28	2.860,03	2.931,53	3.004,82	3.079,94
			8-14	2.234,25	2.290,11	2.347,36	2.406,05	2.466,20	2.527,85	2.591,05
			1-7	1.879,60	1.926,59	1.974,75	2.024,12	2.074,73	2.126,59	2.179,76
	TÉCNICO		15-21	1.892,37	1.939,68	1.988,17	2.037,88	2.088,82	2.141,04	2.194,57
NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	1.591,99	1.631,79	1.672,58	1.714,39	1.757,25	1.801,19	1.846,22
			1-7	1.339,28	1.372,76	1.407,08	1.442,26	1.478,32	1.515,27	1.553,16
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.792,70	1.837,51	1.883,45	1.930,54	1.978,80	2.028,27	2.078,98
			8-14	1.508,13	1.545,84	1.584,48	1.624,09	1.664,70	1.706,31	1.748,97
			1-7	1.268,74	1.300,46	1.332,97	1.366,29	1.400,45	1.435,46	1.471,35

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	5.155,51	5.284,40	5.416,51	5.551,92	5.690,72	5.832,98	5.978,81
			8-14	4.337,15	4.445,58	4.556,72	4.670,64	4.787,40	4.907,09	5.029,76
			1-7	3.648,69	3.739,91	3.833,41	3.929,24	4.027,47	4.128,16	4.231,37
NÍVEL MÉDIO		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.655,82	2.722,22	2.790,28	2.860,03	2.931,53	3.004,82	3.079,94
			8-14	2.234,25	2.290,11	2.347,36	2.406,05	2.466,20	2.527,85	2.591,05
			1-7	1.879,60	1.926,59	1.974,75	2.024,12	2.074,73	2.126,59	2.179,76
		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.726,29	1.769,44	1.813,68	1.859,02	1.905,50	1.953,13	2.001,96
			8-14	1.452,26	1.488,57	1.525,79	1.563,93	1.603,03	1.643,10	1.684,18
			1-7	1.221,74	1.252,28	1.283,59	1.315,68	1.348,57	1.382,29	1.416,84
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.726,29	1.769,44	1.813,68	1.859,02	1.905,50	1.953,13	2.001,96
			8-14	1.452,26	1.488,57	1.525,79	1.563,93	1.603,03	1.643,10	1.684,18
			1-7	1.221,74	1.252,28	1.283,59	1.315,68	1.348,57	1.382,29	1.416,84
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.281,89	1.313,94	1.346,79	1.380,46	1.414,97	1.450,34	1.486,60
			8-14	1.078,41	1.105,37	1.133,00	1.161,33	1.190,36	1.220,12	1.250,62
			1-7	907,23	929,91	953,16	976,99	1.001,41	1.026,45	1.052,11

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO							
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	11.803,42	12.098,51	12.400,97	12.711,00	13.028,77	13.354,49	13.688,35	
			8-14	9.929,81	10.178,05	10.432,51	10.693,32	10.960,65	11.234,67	11.515,53	
			1-7	8.353,60	8.562,44	8.776,50	8.995,92	9.220,81	9.451,34	9.687,62	
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22	
			8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74	
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63	
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22	
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74	
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63	
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.337,87	4.446,32	4.557,48	4.671,41	4.788,20	4.907,90	5.030,60	
			8-14	3.649,30	3.740,53	3.834,05	3.929,90	4.028,14	4.128,85	4.232,07	
			1-7	3.070,03	3.146,78	3.225,45	3.306,09	3.388,74	3.473,46	3.560,29	
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.541,11	3.629,64	3.720,38	3.813,39	3.908,72	4.006,44	4.106,60	
			8-14	2.979,01	3.053,49	3.129,82	3.208,07	3.288,27	3.370,48	3.454,74	
			1-7	2.506,14	2.568,79	2.633,01	2.698,84	2.766,31	2.835,47	2.906,35	
	TÉCNICO		15-21	2.523,15	2.586,23	2.650,89	2.717,16	2.785,09	2.854,71	2.926,08	
NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	2.122,64	2.175,71	2.230,10	2.285,85	2.343,00	2.401,57	2.461,61	
			1-7	1.785,70	1.830,35	1.876,10	1.923,01	1.971,08	2.020,36	2.070,87	
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.228,62	3.309,34	3.392,07	3.476,87	3.563,79	3.652,89	3.744,21	
			8-14	2.716,13	2.784,03	2.853,63	2.924,97	2.998,10	3.073,05	3.149,87	
			1-7	2.284,98	2.342,11	2.400,66	2.460,68	2.522,19	2.585,25	2.649,88	
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97	
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96	
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80	
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97	
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96	
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80	
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29	
			8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58	
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13	

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO							
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29	

	CARGOS EM EXTINÇÃO		8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58	
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13	
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29	
			8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58	
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13	
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.709,16	1.751,88	1.795,68	1.840,57	1.886,59	1.933,75	1.982,10	
			8-14	1.437,85	1.473,80	1.510,64	1.548,41	1.587,12	1.626,80	1.667,47	
			1-7	1.209,61	1.239,85	1.270,85	1.302,61	1.335,18	1.368,57	1.402,78	

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	969,73
Analista Fazendário	1.193,53

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.288,84
Auditor Fiscal	1.989,23
Analista Fazendário	1.591,33

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.634,93

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82
	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53
	12	3.282,67
	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.092,97
	2	1.153,08
	3	1.216,51
	4	1.283,42
	5	1.354,00
	6	1.428,48
	7	1.507,04
	8	1.589,92
	9	1.677,38
	10	1.769,63
	11	1.866,95
	12	1.969,64
	13	2.077,97
	14	2.192,26
	15	2.312,84

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.024,66
	2	1.081,01
	3	1.140,47
	4	1.203,19
	5	1.269,38
	6	1.339,19
	7	1.412,85
	8	1.490,55
	9	1.572,53
	10	1.659,03
	11	1.750,28
	12	1.846,54
	13	1.948,10
	14	2.055,25
	15	2.168,27

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,22
	2	1.441,36
	3	1.520,63
	4	1.604,27
	5	1.692,49
	6	1.785,59
	7	1.883,79
	8	1.987,40
	9	2.096,71
	10	2.212,02
	11	2.333,68
	12	2.462,04
	13	2.597,46
	14	2.740,32
	15	2.891,04

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.732,46
	2	2.882,74
	3	3.041,30
	4	3.208,56
	5	3.385,03
	6	3.571,21
	7	3.767,62
	8	3.974,84
	9	4.193,45
	10	4.424,09
	11	4.667,41
	12	4.924,12
	13	5.194,93
	14	5.480,66
	15	5.782,09

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.415,54
	2	3.603,39
	3	3.801,58
	4	4.010,66
	5	4.231,26
	6	4.463,98

	7	4.709,50
	8	4.968,52
	9	5.241,80
	10	5.530,10
	11	5.834,25
	12	6.155,14
	13	6.493,67
	14	6.850,82
	15	7.227,62

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98

	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44
	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98
	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44

	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,20
	2	1.441,34
	3	1.520,61
	4	1.604,24
	5	1.692,47
	6	1.785,57
	7	1.883,77
	8	1.987,38
	9	2.096,69
	10	2.212,00
	11	2.333,66

	12	2.462,01
	13	2.597,41
	14	2.740,28
	15	2.890,99

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82
	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53

	12	3.282,67
	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.643,16
	2	3.843,52
	3	4.054,91
	4	4.277,93
	5	4.513,22
	6	4.761,44
	7	5.023,32
	8	5.299,60
	9	5.591,08
	10	5.898,59
	11	6.223,02

	12	6.565,28
	13	6.926,38
	14	7.307,33
	15	7.709,23

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.553,94
	2	4.804,41
	3	5.068,64
	4	5.347,42
	5	5.641,53
	6	5.951,81
	7	6.279,16
	8	6.624,51
	9	6.988,86
	10	7.373,25
	11	7.778,78
	12	8.206,61

	13	8.657,96
	14	9.134,16
	15	9.636,53

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.612,53
	2	5.921,22
	3	6.246,88
	4	6.590,47
	5	6.952,94
	6	7.335,36
	7	7.738,80
	8	8.164,43
	9	8.613,48
	10	9.087,22
	11	9.587,02
	12	10.114,30

	13	10.670,58
	14	11.257,47
	15	11.876,63

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	9.006,45
	2	9.501,80
	3	10.024,40
	4	10.575,74
	5	11.157,40
	6	11.771,06
	7	12.418,47
	8	13.101,48
	9	13.822,05
	10	14.582,27
	11	15.384,29
	12	16.230,44
	13	17.123,10

	14	18.064,87
	15	19.058,44

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor														2.903,17	2.975,75	3.050,15	3.126,40
GCM - Subinspetor											2.604,72	2.669,84	2.736,58	2.805,00	2.875,12	2.947,00	3.020,67
GCM - Classe Distinta								2.386,95	2.366,37	2.455,25	2.516,64	2.579,55	2.644,04	2.710,14	2.777,89	2.847,34	2.918,52
GCM - 1ª Classe					2.066,70	2.149,12	2.202,85	2.257,92	2.314,37	2.372,24	2.431,54	2.492,32	2.554,63	2.618,49	2.683,95	2.751,06	2.819,84
GCM - 2ª Classe			1.928,18	1.976,38	2.025,79	2.076,44	2.128,35	2.181,56	2.236,10	2.292,00	2.349,30	2.408,03	2.468,23	2.529,93	2.593,18	2.658,00	2.724,46
GCM - 3ª Classe	1.773,21	1.817,54	1.862,98	1.909,55	1.957,29	2.006,22	2.056,38	2.107,79	2.160,49	2.214,50	2.269,86	2.326,62	2.384,78	2.444,41	2.505,51	2.568,15	2.632,36

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																						
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
ESPECIAL										2.853,69	2.925,04	2.998,16	3.073,12	3.149,94	3.228,69	3.309,41	3.392,14	3.476,95	3.563,87	3.652,97	3.744,29	3.837,89	3.933,83
1ª CLASSE							2.560,02	2.624,02	2.689,62	2.756,85	2.825,78	2.896,43	2.968,83	3.043,06	3.119,14	3.197,11	3.277,04	3.358,97	3.442,94	3.529,01	3.617,24	3.707,67	3.800,36
2ª CLASSE				2.296,57	2.353,98	2.412,84	2.473,16	2.534,99	2.598,37	2.663,33	2.729,91	2.798,16	2.868,12	2.939,82	3.013,31	3.088,64	3.165,85	3.245,00	3.326,13	3.409,29	3.494,52	3.581,88	3.671,43
3ª CLASSE	2.060,23	2.111,73	2.164,53	2.218,64	2.274,11	2.330,96	2.389,23	2.448,96	2.510,18	2.572,94	2.637,27	2.703,20	2.770,78	2.840,05	2.911,05	2.983,83	3.058,43	3.134,89	3.213,26	3.293,59	3.375,94	3.460,34	3.546,84

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	964,92
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.419,80
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.791,95
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.315,71
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.660,42
Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.749,36
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.265,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.507,99
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	16.605,68

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**405,27**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**559,74**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**711,26**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**838,10**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**934,16**

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL**	**VALOR**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**1.445,55**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**3.324,78**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**3.758,43**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**1.879,22**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**4.336,66**

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**VALOR**
Chefe de Secretaria Escolar	**722,77**

ANEXO X

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.816,95
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.380,83
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.004,91
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.320,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.949,63
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.190,42
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.441,03

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 04/2026

Processo CMS nº: 20/2026

Parecer Jurídico nº: 27/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contratada: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A

CNPJ nº: 35.438.925/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 60 (sessenta) exemplares diários do jornal A Tarde

Vigência: Conforme disposições do instrumento contratual

Valor Total: R$48.720,00(Quarenta e oito mil setecentos e vinte reais)

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea "f".

Dotação Orçamentária: 01.031.0013.250101 33.90.39 1.500.1

Ratificação: 04/03/2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL - CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº **06/2023** (5061978 COELBA)
PROCESSO Nº 256/2026
CONTRATADA: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**
CNPJ Nº 15.139.629/0001-94
OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato por um novo período de 12 (doze) meses, a partir do dia **10/03/2026**, conforme Cláusula 5ª do Contrato, a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação, bem como Parecer Jurídico **29/2026** constante no processo CMS Nº 256/2026.; O **novo valor total estimado** para o novo período contratado será de **R$ 318.199,43 (trezentos e dezoito mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026
ASSINA: Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº **08/2023 (COELBA nº 5061979)**
PROCESSO Nº 257/2026
CONTRATADA: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**
CNPJ Nº 15.139.629/0001-94
OBJETO: A prorrogação da vigência do **Contrato**, por um novo período de 12 (doze) meses, **a partir do dia 10/03/2026**, conforme Cláusula 5ª do Contrato a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação, bem como Parecer Jurídico 29/2026, constante no processo CMS Nº 256/2026.**;** O **valor total estimado** para o novo período contratado permanecerá inalterado, a saber, no valor de **R$ 156.495,65 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: **05 de março de 2026**
ASSINA: Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº **09/2023** (COELBA nº 5062000)
PROCESSO Nº 259/2026
CONTRATADA: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**
CNPJ Nº 15.139.629/0001-94
OBJETO: A prorrogação da vigência do **Contrato CMS** por um novo período de 12 (doze) meses, **a partir do dia 10/03/2026**, nos termos da Cláusula Quinta do contrato originário, que prevê renovações por períodos iguais e sucessivos após o término de sua vigência, bem como no Parecer Jurídico 29/2026. constante no processo CMS Nº 256/2026.; O **valor total estimado** para o novo período contratado permanecerá inalterado, a saber, de **R$ 440.622,31 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026.
ASSINA: Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº: 309/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação e reforço estrutural em 05 reservatórios, localizados nos edifícios Rio Lima e Bahia Center, pertencentes à Câmara Municipal de Salvador

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 05 de março de 2026

Luciano Pereira Gomes

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 6 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**